

ciais, acostagens e desacostagens, abertura da ponte giratória, fornecimento de luz a navios, condução e reparação de automóveis, dragagens e reparações urgentes, sondagens marítimas, operações de carga e descarga e outras preparatórias destas ou cujo abono extraordinário tiver compensação em receita proveniente de adicionais sobre as taxas regulamentares previstas para a sua execução dentro das horas normais de serviço.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Janeiro de 1945. —
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Decreto n.º 34:362

Em 8 de Agosto do corrente ano foi celebrado contrato com Manuel Nunes para servir como condutor de automóvel do quadro do pessoal menor do Ministério das Colónias.

Remetido o contrato ao Tribunal de Contas para efeitos de visto, perguntou o mesmo Tribunal se o contratado estava isento do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:651, de 19 de Maio do corrente ano.

Respondeu-se ao Tribunal de Contas que o contratado era motorista do exército desde 1934 e com readmissão em 1936, tendo sido colocado como *chauffeur* ao serviço do Ministério da Guerra em 3 de Novembro de 1939.

Em sua sessão de 29 de Agosto último o Tribunal de Contas recusou porém o visto ao contrato, lavrando o seguinte acórdão:

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 29 de Agosto de 1944, examinando o contrato entre o Ministério das Colónias e Manuel Nunes para servir como condutor de automóvel do quadro do pessoal menor do mesmo Ministério;

Considerando que o contratado Manuel Nunes tem 32 anos de idade, pois nasceu em 15 de Novembro de 1911;

Considerando que o referido contratado é segundo cabo motorista da companhia de trem automóvel, e, por isso, motorista do exército;

Considerando que nesta qualidade serviu como *chauffeur* do Ministro da Guerra, pois nesta função foi colocado por ordem do batalhão automobilista n.º 115, de 25 de Novembro de 1939, e como condutor de automóvel do Sub-Secretário de Estado da Guerra desde 11 de Novembro de 1940, tendo em 11 de Outubro de 1943 sido presente no Ministério

das Colónias para conduzir o carro do Sub-Secretário de Estado das Colónias;

Mas considerando que não existe no quadro do pessoal menor do Gabinete do Ministro da Guerra condutor de automóvel próprio, nem verba própria no orçamento, ao passo que no Gabinete do Ministro das Colónias, por força do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 30:744, existem dois lugares de condutores de automóveis no quadro do pessoal menor, dispondo o orçamento de rubrica apropriada;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:651, de 19 de Maio de 1944, só podem ser contratados para os lugares de condutores de automóveis indivíduos de idade não inferior a 21 anos nem superior a 30;

Considerando que a redacção deste artigo, pela sua forma absoluta, não admite quaisquer excepções:

Resolve recusar o visto ao referido contrato, por maioria.

Porém:

Considerando que o citado decreto-lei n.º 33:651 não exclue os condutores de automóveis dos serviços do Ministério da Guerra quando esses condutores exerçam as suas funções com carácter de permanência, como se verifica no caso do contratado;

Considerando que o contratado é praça readmitida e portanto não está já nas fileiras a cumprir a obrigação imposta pelas leis do recrutamento, sendo a sua situação idêntica à dos condutores de automóveis dos serviços civis, em face do artigo 23.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Considerando que, assim, o contrato firmado em 8 de Agosto último representa apenas a transferência do condutor de automóveis Manuel Nunes dos serviços do Ministério da Guerra para os do Ministério das Colónias;

Nos termos do artigo 26.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta o seguinte:

Artigo único. É mantido para todos os efeitos legais o contrato celebrado em 8 de Agosto de 1944 com Manuel Nunes para servir como condutor de automóvel do quadro do pessoal menor do Ministério das Colónias, lugar vago pelo falecimento de Miguel Bernardino dos Santos.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 2 de Janeiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.